



**Diretoria de Licenciamento Ambiental - DLAM
Gerência de Licenciamento de Infraestrutura – GELIN**

Parecer Técnico nº 0421/22

Conforme Decreto nº 17.763, de 08 de novembro de 2021 que sintetiza diretrizes devido a pandemia COVID-19, incluindo o teletrabalho, este parecer trata apenas de análise documental.

PROTOCOLO/DOC: 10.699-21 SGCE

PROCESSO: 01.079636-21/54 SGCE

EMPREENDEDOR: MARIO ALBERTO CORDEIRO

EMPREENDIMENTO: Autorização para Ocupação de ARA (Área de Relevância Ambiental) e AMTT (Autorização para movimentação e transporte de Terra).

LOCALIZAÇÃO/ENDEREÇO: Rua do Garibaldi 133 - Alto Caiçara - Lt. 013- Qt. 067 - ZF 456

AREA: 378 m² (IBEd) e 390,20 m² área real.

RT (S): Jose Geraldo Moreira da silva – CREA 165.682 – Terraplenagem elaboração projeto

Marina Mizrahi Cordeiro - CAU A 167.419-6 – execução da mov. de terra
Ângela de Fatima Souza de Moura Perdigão – CREA 110.438 B –cadastro recursos hídricos

Felipe Augusto Starling – CREA 245892 D - laudo geotécnico

Eng. Civil - Derodete José Felipe – CREA - 197.329 D - Recursos Hídricos
–

ZONEAMENTO: OM-3

BACIA HIDROGRÁFICA: Ribeirão do Onça/ Córrego Engenho Nogueira

PERMEABILIDADE: 20%

1 introdução:

Trata-se de requerimento para ocupação de ARA e AMTT no lote acima descrito, com a finalidade de edificação de unidade multifamiliar com 04 unidades.

O lote tem formato aproximadamente quadrado, com topografia suave em modesto aclive de oeste para leste, isento de vegetação arbórea-arbustiva



e tendo parte de sua área sobreposta a APP hídrica decorrente do Córrego Engenho Nogueira a oeste do terreno.

Tal fato o eleva, em tese, a condição de ARA (Área de Relevância Ambiental) e assim a base legal para a análise do pleito se faz, para além do Plano Diretor do Município de Belo Horizonte (Lei Municipal 11.181/19) e do decreto Municipal 17.274/20 que o regulamente em parte, da DN COMAM 008/92 e das portarias conjuntas SMMA/SMPU 008 e 009/20, para além da DN COPAM 232/19 com relação ao transporte de material que deve atender ao sistema a MTR-MG.

Conforme IBEd o lote foi **aprovado** pela prefeitura em **02/05/78**

2. Analise

Antes de tudo convém observar que a área do imóvel sobreposta à APP, perfazendo 160 m², toma aproximadamente 40% da área total do imóvel e será destinada em boa parte à área permeável, embora aterrada, para adequação ao projeto de obra e deverá ser revegetada, cumprindo assim sua função de permeabilidade. Parte desta área está destinada a edificação conforme se pode observar na ilustração 01.

A citada APP, mais que ao lote vizinho, sobrepõe-se a toda a dimensão da lindeira Rua Prentice Coelho, além de pavimentada com asfalto, possui infraestrutura elétrica e de saneamento como se pode observar na ilustração 02 abaixo.

Do outro lado da Rua Prentice Coelho, na outra margem do córrego/regio há um lote CTM de dimensões razoáveis grafado com ADE de interesse ambiental e na citada rua consta a demarcação de conexão verde, que não atinge o lote em análise.

Nessas condições, apartada já do restante da APP, pouquíssima funcionalidade ambiental terá a área superposta a APP dentro do lote, além da própria permeabilidade do solo que acaba atuando no equilíbrio geral do fluxo híbrido, compondo parte de um sistema cujo efeito é mais amplo. O somatório de pequenas permeabilidades é que contribui com o equilíbrio ambiental e melhoria das condições de vida no município evitando enchentes e deslizamentos. Assim sendo não podemos abrir mão destas áreas.

O curso d'água gerador da APP não tem registrada a sua nascente e, conseqüentemente não há demarcação de sua APP que provavelmente não atingiria o lote em análise. Convém ainda registrar que as condições do "córrego" são precaríssimas, assemelhando-se mais a um esgoto a correr a céu aberto.

O lote é, segundo o RT Guilherme Tadeu, Engenheiro Florestal, CREA-MG 248138/D, desprovido de vegetação de porte há muitos anos, o que se confirma por análises de imagens de satélite.

Considerando a infraestrutura existente e o fato de que o lote foi **aprovado** pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte em **02/05/78**, valem-nos, para análise, da interpretação da PGM emanada em mais de um parecer jurídico, dos quais citamos o Parecer Jurídico Classificado 9596/2010 de

20/10/2010 e Parecer jurídico s/n de 24/05/21, emitido em atenção ao Ofício SMMA-GAB/PGM nº 0979/21 onde lemos:

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. ARTS. 3º, X, “k”, e 8º DA LF 12.651/12. HIPÓTESE DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL DEFINIDA PELA DN 236/19 DO COPAM. FAIXA NÃO EDIFICÁVEL. ART. 4º, III e III-A da LF 6.766/79. COMPLEMENTAÇÃO. O presente parecer visa ressaltar as edificações em loteamentos aprovados antes de 20/12/1979, as quais, considerando a data de entrada em vigor da Lei Federal nº 6.766/79, não se sujeitam à limitação urbanística decorrente do seu art. 4º.

Assim entende o presente parecer, que analise o atendimento a legislação supracitada com relação aos aspectos técnicos para ocupação e emissão da AMTT (Autorização para Movimentação e Transporte de terra), a saber:

Foi apresentado memorial descritivo e projeto de movimentação de terra, fazendo-se acompanhar das competentes ART, mapas, relatórios de 3 furos de sondagens, seções transversais e longitudinais, memórias de cálculo e demais exigências da legislação.

Na movimentação de terra serão gerados 15 m³ de entulho e será utilizada o um volume de 70,51 m³ de terra para os aterros necessários ao projeto.

Foram apresentados os documentos, licenças ambientais e carta-aceite das empresas envolvidas, quais sejam, JLA Empreendimentos Imobiliários Ltda. Situada na BR 381, km 13 –bairro Borba Gato – Sabará MG que absorvera o entulho e Expresso Alvorada Ltda. situada na BR 381, km 11,5, bairro Borges, Sabará MG, que cederá a terra necessária aos aterros.

Quanto a faixa de APP dentro do lote, considerando os pareceres e o entendimento jurídico, seria um preciosismo indeferir a solicitação ou mesmo exigir a manutenção da área permeável restante em topografia natural , restando ao COMAN a possibilidade de exigência de compensação ambiental em área equivalente ao dobro da área de “APP” envolvida, ou seja 320 m² em área fora do imóvel já que a mesma estaria descaracterizada, não somente pelo empreendimento em tela, mas também por ações do “estado” em obras de utilidade pública atreladas a rua Prentice Coelho.

ILUSTRAÇÃO 01

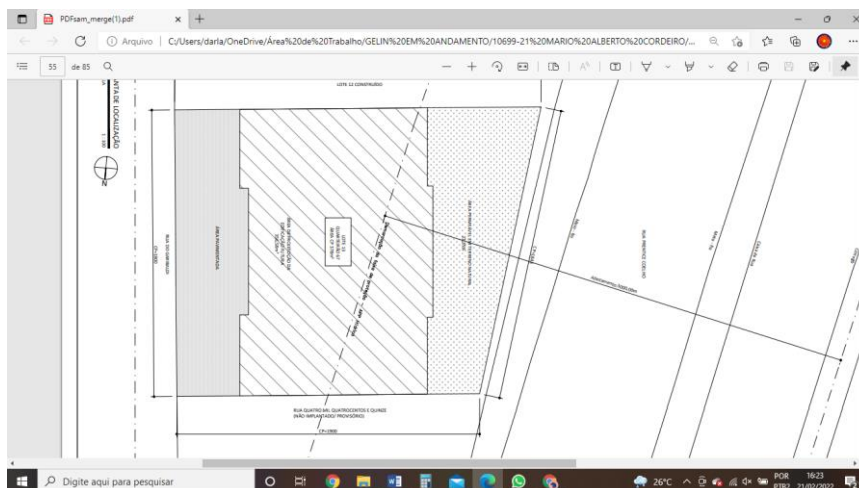
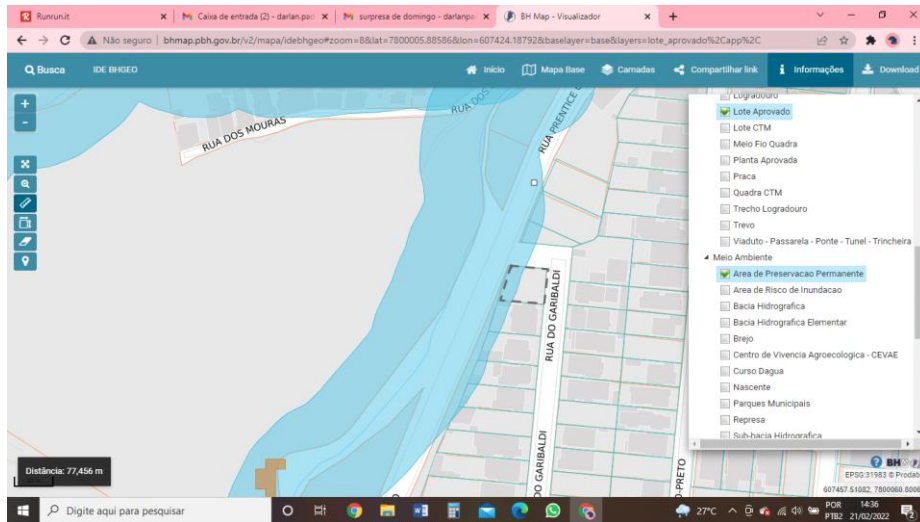


ILUSTRAÇÃO 02



Ante ao exposto, sugere-se, como medida compensatória, o fornecimento de mudas de espécies arbóreas necessárias para a revegetação de área com extensão de 320,00 m², consistindo de 36 (trinta e seis) mudas de espécies arbóreas nativas (considerando-se o espaçamento 3,0 x 3,0 metros preconizado para revegetação de outras APP). Para o recebimento de diretrizes e implementação da medida compensatória o Interessado deverá entrar em contato com a Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica.

3. conclusão

Considerando o acima exposto o presente parecer técnico é favorável ao **deferimento** do pleito, condicionado à imposição de medida compensatória ao impacto ambiental da intervenção pleiteada, elencada no Anexo I deste parecer.

Belo Horizonte, 16 de março de 2022

Darlan Alcântara de Pádua – BM 127.212-6
Geólogo - GELIN

Marcelo Vichiato BM 81819-8
Engenheiro Agrônomo - GELIN

Ciente

Rúthelis Pinhati Júnior – BM. 79.668-2
Gerência de Licenciamento de Infraestrutura - GELIN



PT 0421/22 - ANEXO I

ITEM	ITEM MEDIDA COMPENSATÓRIA PRAZO	PRAZO
1	Fornecimento de 36 (trinta e seis) mudas arbóreas em conformidade com o padrão estabelecido pela Deliberação Normativa nº 69/10 do COMAM para posterior plantio pela FPMZB (Nota 1).	90 DIAS

Nota 1 - As espécies deverão ser definidas pela FPMZB (contato com Paula Ferreira no e-mail - paula-ferreira@pbh.gov.br), e deverão ser entregues no Jardim Botânico da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB).

Caso haja interesse desse órgão do executivo beneficiado pela compensação, o fornecimento de mudas arbóreas poderá ser convertido em bens, insumos ou serviços voltados diretamente para a manutenção ou o aprimoramento de atividades de caráter ambiental.

Darlan Alcântara de Pádua – BM 127.212-6
Geólogo - GELIN

Marcelo Vichiato BM 81819-8
Engenheiro Agrônomo - GELIN

Portal da Assinatura - PBH

6 página(s) assinada(s) - Datas e horários baseados em Brasília, BR

Certificado de assinaturas gerado em Segunda-feira, 21 de Março de 2022 às 09:42

Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021

PT 421-22 MARIO ALBERTO CORDEIRO 10699-21.pdf

Documento assinado digitalmente, por assinatura simples, em Segunda-feira, 21 de Março de 2022 às 09:42
Assinante: DARLAN ALCANTARA DE PADUA Matrícula: PRCP1272126
Hash da assinatura: 7CA8E8937FF9A341E2D9CEF3B961647866540893 Para validar utilize o QR Code ao lado.

